



RESOLUÇÃO SECONSERVA N.º 023 DE 01 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Decreto 39.016, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a utilização de dutovias ao longo do corredor da Transcarioca,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento do subsolo, notadamente em vias expressas da Cidade do Rio de Janeiro, visando a minimização de interrupções no sistema viário;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito da presente Resolução, considera-se: I. Logradouro Público: espaço destinado ao trânsito de veículos, bicicletas, pedestres ou animais, abrangendo a pista, a calçada ou passeio público, o acostamento, a ilha, o canteiro central, praças, dentre outros.

II. Cessionários: pessoas jurídicas de direito público ou privado, às quais o Poder Público Municipal concede, a título precário e oneroso, o uso das dutovias implantadas ao longo do corredor da Transcarioca.

III. Corredor da Transcarioca – espaço que abrange toda a seção do logradouro público, de testada a testada dos lotes adjacentes, contemplando calçadas, pistas de rolamento, pistas segregadas do veículo da Transcarioca, canteiros central e laterais.

IV. Dutovia – é toda a infraestrutura de dutos subterrâneos para encaminhamento de cabos ópticos e/ou cabos metálicos coaxiais de comunicação de dados.

V. Dutovia da Transcarioca – é toda a infraestrutura de dutos subterrâneos para encaminhamento de cabos ópticos e/ou cabos metálicos coaxiais de comunicação de dados, implantada pelo Município do Rio de Janeiro, ao longo do corredor da Transcarioca.

VI. Duto de Concessionária/Permissionária de Serviços Públicos – é toda a infraestrutura de dutos subterrâneos para encaminhamento de cabos ópticos e/ou cabos metálicos coaxiais de comunicação de dados, construída pelas concessionárias/permissionárias até o início da vigência do decreto nº 39.016, de 31 de julho de 2014.

VII. MRJ – Município do Rio de Janeiro.

VIII. SC/COR-VIAS - Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas

IX. SECONSERVA – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

X. Subduto - Conjunto de tubos, cintados ou não, próprios para passagem de cabos ópticos, instalado no interior de duto existente, e que interliga duas caixas.

Art. 2º - O direito de passagem nas dutovias municipais existentes sob a Transcarioca será concedido de acordo com os critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 3º - O Município conta com 2 (dois) dutos de 75 mm² cada, com capacidade para 3 (três) subdutos de 25 mm² cada um, a serem instalados, às expensas e pelo interessado na obtenção do direito de passagem.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

Art. 4º - Os dutos a que se refere o art. 3º serão oferecidos às concessionárias/permissionárias de direitos públicos, através de Edital de Chamamento, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação.

§ 1º - Para concessão do direito de passagem a que se refere a presente Resolução será dada preferência às concessionárias de serviços públicos que contem com rede aérea ao longo do corredor da Transcarioca e necessitem atender ao disposto na Lei Complementar nº 111/2011.

§ 2º - Havendo mais de 6 (seis) concessionárias/permissionárias de serviços públicos enquadradas na hipótese prevista no § 1º, adotar-se-á o sorteio, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados, para definição daquelas que obterão o direito de passagem nos dutos municipais objeto da presente Resolução.

§ 3º - A concessionária/permissionária de serviços públicos interessada em obter o direito de passagem em um dos dutos/subdutos municipais objeto da presente Resolução, deverá apresentar os seguintes documentos:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

II. cópia da ata que elegeu os membros da diretoria, no caso de sociedades por ações, ou procuração pública delegando poderes para essa finalidade;

III. certidões negativas de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da concessionária/permissionária de serviços públicos;

a) Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

b) As empresas sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro, ou em outros Estados da federação, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios e Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

IV. Certidão conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

V. Prova de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) acompanhada de Certidão da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o objeto social da empresa e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da concessionária/permissionária;

VI. Prova de regularidade do Imposto sobre Serviços (ISS), acompanhada de Certidão da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o objeto social da empresa e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da concessionária/permissionária;

VII. Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da concessionária/permissionária, relativa ao imóvel onde se encontra instalada sua sede;

a) no caso de empresa sediada no Município do Rio de Janeiro não ser proprietária do imóvel sede, deverá ser apresentada declaração do representante legal atestando tal fato, além de Certidões dos 5º e 6º Distribuidores;

b) as empresas sediadas em outros Municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda ou órgão equivalente de sua sede;



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

c) no caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa ao ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro e, não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá ser apresentada declaração do representante legal atestando tal fato, além de Certidões dos 5º e 6º Distribuidores;

VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em atendimento à Lei nº 9.854/99, emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, ou declaração firmada pela concessionária/permissionária, na forma prevista no Anexo ao Decreto nº 23.445/2003, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

XI. Declaração formal de que se submete às disposições do Decreto nº 19.381, de 01.01.2001.

§ 4º - Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passados mais de 90 dias contados da efetiva pesquisa em Cartório.

Art. 5º - O cessionário deverá utilizar a galeria de dutovia da Transcarioca, tal como recebida, responsabilizando-se pelo custeio de qualquer benfeitoria realizada após o seu recebimento, seja a que título for, inclusive a instalação do subduto a seu cargo.

§ 1º – As intervenções aludidas no “caput” deste artigo deverão atender ao disposto no art. 7º.

§ 2º – Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao sistema de galeria de dutovias da Transcarioca, não cabendo, a qualquer tempo, pedido de ressarcimento ao Município.

Art. 6º - Não será permitida a expansão, com implantação de novas redes de galerias de dutos de concessionárias, no corredor da Transcarioca, com assentamento de novos dutos.

Parágrafo Único – O atendimento a cliente final que necessite de obras/reparos, será permitido, devidamente justificado e respeitado o que preconiza o art. 7º.

Art. 7º - Compete à SECONSERVA, por intermédio da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas – SC/COR-VIAS, analisar os pedidos de licenciamento para obras ou reparos em galerias técnicas de dutos municipais existentes sob a Transcarioca, bem como aqueles referentes a dutos de concessionária já existentes, implantados nos logradouros relacionados no **Anexo I** e que compõem aquela via expressa.

Art. 8º - Qualquer intervenção executada no sistema de dutos objeto da presente Resolução deverá ter seu cadastro entregue à SC/COR-VIAS, em 02(duas) vias, em papel (tamanho A1) e em arquivo digital, através de formulário próprio (**Anexo II**) no formato determinado através do art.2º do Decreto nº 35.127 de 16/02/12 e deverá retratar rigorosamente as benfeitorias implementadas.

Art. 9º - As concessionárias/permissionárias de serviços públicos que já possuam galeria de dutos implantada no corredor Transcarioca deverão apresentar, à SC/COR-VIAS, a cada semestre, seus Planos de Intervenção e Investimentos para o semestre subsequente, que impliquem em obra/reparo no logradouro público a que se refere esta resolução.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

Art. 10 - As pessoas de direito público ou privado a qual for concedido o direito de passagem deverão dar preferência ao compartilhamento de infraestrutura, de modo a minimizar impactos a transeuntes e veículos que circulam no corredor Transcarioca, preservando os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Os custos decorrentes da adequação ou alteração na infraestrutura existente é de responsabilidade das cessionárias.

Art. 11 - O direito de passagem a que se refere a presente Resolução poderá abranger a totalidade do subduto, ou parte dele, observado o limite mínimo de 10.000 metros lineares por interessado.

Art. 12 - O preço público fixado como retribuição mensal pelo uso dos subdutos das dutovias existentes ao longo da Transcarioca é de R\$ 1,00 (um real) por metro linear, permitido o compartilhamento, em atendimento à Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999.

§ 1º - O valor a que se refere o “caput” deste artigo será reajustado, a cada 12 meses, pela variação do IPCA-E do período.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados, pelo interessado, anualmente, mediante guia específica a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - O interessado deverá efetuar o pagamento do primeiro ano, antecipadamente, comprovando-o no ato da assinatura do instrumento competente, mediante apresentação da guia com autenticação bancária.

§ 4º - Para os demais pagamentos, cujos vencimentos serão estabelecidos no instrumento competente, o interessado deverá obter a Guia diretamente na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos ou na página da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º - O atraso nos pagamentos a que se refere o § 4º acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e à multa de 30% (trinta por cento) do valor do débito, sempre que o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 13 - A concessão do direito de passagem a que se refere esta Resolução será objeto de instrumento próprio, a ser firmado pelo Município, por intermédio da SECONSERVA, e o interessado, com base em minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual se estabelecerá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

ANEXO I
RELAÇÃO DE LOGRADOUROS/EQUIPAMENTOS/OBRAS DE ARTE

I	Estação Galeão – Tom Jobim 2
II	Estação Galeão – Tom Jobim 1
III	Viaduto Vinícius de Moraes (que liga a Estrada do Galeão à Avenida Vinte de Janeiro)
IV	Ponte Pereira Passos (Ponte Estaiada)
V	Terminal Fundão – Aroldo Melodia
VI	Estação Maré
VII	Viaduto Pedro Ernesto (viaduto em arco estaiado)
VIII	Estação Santa Luzia
IX	Estação Cardoso de Moraes – Viúva Garcia
X	Viaduto Renatinho Partideiro (que liga a Rua Vassalo Caruso à Viúva Garcia)
XI	Estação Olaria – Cacique de Ramos
XII	Estação Ibiapina
XIII	Estação Penha II
XIV	Estação Penha I
XV	Estação Pastor José Santos
XVI	Estação Guaporé
XVII	Estação Praça do Carmo
XVIII	Estação Pedro Taques
XIX	Estação Vila Kosmos – Nossa Senhora do Carmo
XX	Estação Vicente de Carvalho
XXI	Estação Marambaia
XXII	Estação Vaz Lobo
XXIII	Estação Vila Queiroz
XXIV	Estação Otaviano
XXV	Estação Mercadão
XXVI	Viaduto Silas de Oliveira (que liga a Rua Quaxima à Av. Ministro Edgard Romero)
XXVII	Estação Madureira – Manaceia
XXVIII	Terminal Paulo da Portela
XXIX	Estação Campinho
XXX	Mergulhão Clara Nunes (Campinho)
XXXI	Estação Pinto Teles
XXXII	Estação Cap. Menezes
XXXIII	Estação Praça Seca
XXXIV	Estação Ipase
XXXV	Terminal Mestre Candeia
XXXVI	Estação Tanque
XXXVII	Estação Aracy Cabral
XXXVIII	Terminal Bandeira Brasil
XXXIX	Estação Taquara
XL	Estação André Rocha
XLI	Estação Santa Efigênia
XLII	Estação Divina Providência
XLIII	Estação Recanto das Palmeiras – Jardim São Luiz
XLIV	Estação Vila Sapê – IV Centenário
XLV	Estação Arroio Pavuna
XLVI	Estação Praça do Bandolim
XLVII	Estação Curicica
XLVIII	Estação Pedro Correia
XLXIX	Estação Rio II
L	Estação Hospital Sarah
LI	Estação Centro Metropolitano
LII	Ponte Don Eugênio Soares (ponte estaiada que liga a Av. Ayrton Senna à Av. Embaixador Abelardo Bueno)
LIII	Estação Via Parque
LIV	Estação Aeroporto de Jacarepaguá
LV	Estação Lourenço Jorge
LVI	Terminal Alvorada



ANEXO II
Recibo de entrega do cadastro de rede
Dutovia da Transcarioca

A _____,
(nome da concessionária) (CNPJ)
sediada na _____,
(endereço) (bairro)
representada por _____,
(identificação)
vem apresentar a V.Sa. o cadastro da rede implantada de sua proprieda-
de, conforme descrição abaixo:

LOCAL DA OBRA: _____
Nº DO CÓDIGO DO(S) LOGRADOURO(S): _____
DATA DA INSTALAÇÃO: _____
EXTENSÃO DO DUTO(S) (m): _____
Nº DE DUTO(S) (TOTAL): _____
DIÂMETRO(S) DO(S) DUTO(S) (mm): _____
PROFUNDIDADE DO(S) DUTO(S) (m): _____
MATERIAL CONSTITUINTE DO DUTO: _____
Nº DE DUTO(S) DOADO(S) AO MUNICÍPIO DO RIO: _____
DIÂMETRO DO (S) DUTO(S) DOADO(S) AO MUNICÍPIO DO RIO (mm): _____
Nº DE CAIXAS DOADA(S) AO MUNICÍPIO (mm): _____
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA ESTÃO CORRETAS E
QUE ESTOU ENTREGANDO DUAS CÓPIAS DO CADASTRO ("As
Built"), IMPRESSO DE INSTALAÇÃO DA REDE IMPLANTADA E UMA
CÓPIA EM MÍDIA DIGITAL, NOS FORMATOS SHAPEFILE OU GEODA-
TABASE ESRI, DWG E PDF.

Rio de Janeiro, de de

GERENTE DA _____ GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO

MEMBRO REPRESENTANTE DA
CONCESSIONÁRIA JUNTO À SC/COR-VIAS

Carimbo de identificação

Carimbo de identificação

Recebi os documentos,

SC/SE-COR-VIAS
Carimbo de identificação